

Requerente: **ANTONIO LUCAS CAMELO MORAIS**  
Interessados: **JUÍZO FEDERAL DA 27ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
CEARÁ**  
Documento nº **69/2015** (Fluxus)

## DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Antonio Lucas Camelo Moraes**, contra o Juízo Federal da 27ª Vara da SJCE e encaminhado a esta Corregedoria-Regional pela Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (Relato nº 142285), sob alegação de que o processo de nº **0503497-21.2014.4.05.8108** encontra-se paralisado, aguardando durante 7 (sete) meses a marcação da audiência, razão pela qual pugnou por providências legais no sentido de viabilizar o rápido andamento dos referidos processos.

Instada a prestar informações, a Juíza Federal da 27ª Vara da SJCE, Dra. Elise Avesque Frota, informou, em síntese, que:

- a) assumiu a titularidade da 27ª Vara Federal, no mês de Julho de 2014, respondendo por todos os feitos em tramitação até a presente data, já que a vaga de Juiz Substituto não foi preenchida;
- b) na ocasião em que assumiu a titularidade da 27ª Vara recebeu um acervo processual, relativo aos Juizados Especiais Federais, de 3.679 (três mil, seiscentos e setenta e nove) processos, além dos processos físicos – criminais, cíveis e de execução fiscal - e eletrônicos do PJE, tendo em vista se tratar de Vara Federal com competência plena com JEF adjunto;
- c) no Juízo Federal da 27ª Vara da SJCE há uma distribuição mensal de 600 processos, em média, motivo pelo qual fez com que alguns processos tivessem que esperar um pouco mais para designação de data para realização da audiência, já que existiam feitos mais antigos ou com alguma prioridade processual, os quais tiveram que ser preferencialmente incluídos em pauta;
- d) um evento específico acabou intervindo de forma indesejada no regular andamento das audiências, o movimento deflagrado pelos Procuradores Federais do INSS de Sobral, que atuam em Itapipoca, no período de 17 de novembro de 2014 até o mês de Fevereiro de 2015 - fato que acabou dando ensejo à redesignação de diversas audiências, pois a pauta teve que ser reorganizada, levando-se em consideração o tempo maior para a instrução processual, haja vista que a conciliação, no período, restou inviabilizada, diante da adoção da política do “acordo zero” pelos Procuradores Federais;

- e) a data em que assumiu o cargo de Juíza Titular da 27ª Vara, há aproximadamente 8 meses, foram realizadas 1.520 (hum mil, quinhentos e vinte) audiências no Juizado Especial, sem contabilizar as audiências de processos criminais e cíveis realizadas semanalmente;
- f) em relação ao processo nº 0503497-21.2014.4.05.8 108, respeitando a ordem de antiguidade dos feitos, designou audiência de conciliação/instrução para o dia 16/04/2015, às 10h40min, a ser realizada na sede do Juízo da 27ª Vara Federal da SJCE.

Eis o relatório.

De acordo com as informações prestadas, a Magistrada Federal apresentou justificativas plausíveis para a demora na designação da audiência, uma vez que não só vem adotando critérios para diminuição do enorme acervo processual existente no Juízo da 27ª Vara Federal da SJCE, motivo pelo qual os processos mais antigos e os se enquadram nas prioridades previstas no ordenamento jurídico tem preferência em face dos demais feitos, mas também em razão do movimento dos Procuradores Federais do INSS de Sobral/CE, fato que ensejou a redesignação de diversas audiências.

Contudo, apesar das dificuldades existentes, a Juíza Federal Elise Avesque Frota, respeitando os critérios que vem utilizando, designou audiência de conciliação/instrução para o dia 16/04/2015, às 10h40min, a ser realizada na sede do Juízo da 27ª Vara Federal da SJCE.


Restando evidenciado a razoabilidade das informações prestadas pela douta Juíza Federal de estabelecer critérios para julgar os processos, o empenho envidado a fim de entregar ao jurisdicionado uma prestação jurisdicional em tempo razoável e, especialmente, em impulsionar o feito em questão, considero a situação devidamente esclarecida.

Por essa razão, entendo que o Pedido de Providência alcançou seu objetivo.

Dê-se ciência desta decisão às partes, bem como ao CNJ.

Após, archive-se.

Recife, 12 de março de 2015.



FRANCISCO BARROS DIAS  
Corregedor Regional